



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

EMENDA PARLAMENTAR nº 764

PROCESSO: 29818/2020

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Taubaté

CONVENENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE

CNPJ: 72.286.040/0001-52

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS -, e também no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a aquisição e renovação de instrumentos musicais para as atividades musicais da OSC, a fim de favorecer a inclusão e a valorização dos usuários com deficiência intelectual e múltiplas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, juntamente com os usuários acolhidos no sistema de Residência Inclusiva da APAE.

II – DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

996



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

100

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, sendo premissas que justificam a dispensa do chamamento público.

IV – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal).

Considerando que a Lei Municipal nº 5.528, de 26 de dezembro de 2019, autorizou a abertura de crédito orçamentário especial na Lei Orçamentária vigente, criando dotação própria para viabilizar o repasse de subvenção a ser utilizada no custeio da oferta de serviço socioassistencial, com recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, indicados por meio de emenda parlamentar específica;

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 764 nos termos e para os efeitos do contida na Lei nº 5.528/2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
764	Apoiar entidade de atendimento à pessoa com deficiência, organização da sociedade civil, filantrópica sem fins lucrativos que preste atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e com transtorno do espectro autista (TEA), e que oferte atendimento de residência inclusiva, para aquisição de instrumentos musicais para desenvolvimento de projeto de musicalização.	R\$ 10.000,00

Considerando o Ofício CMAS nº13/2020, em que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – informa que em reunião plenária ordinária do dia 19 de fevereiro de 2020 aprova o repasse da Emenda Parlamentar Municipal à Organização da Sociedade Civil Associação de

100



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

APAE

Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE.

Considerando que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE, localizada em Taubaté, a Estrada Antônio de Angelis, 801 - Cataguá, possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, que a certifica para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar; conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009).

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE, localizada em Taubaté, a Estrada Antônio de Angelis, 801 - Cataguá, possui também inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA -, registrada sob o nº 119650002.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a Organização Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 25.04.00.4.4.50.42.08.242.4002.2146 - Fonte 08 - Cod. Aplicação 5000007 - no valor de R\$10.000,00.

Taubaté, 10 de Julho de 2020.

Kátia de Oliveira
Área Gestão SUAS/SEDIS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Área de Gestão do SUAS/SEDIS

Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social